



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL Nº 016/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2021

CRENCIAMENTO Nº 001/2021

Razão Social:	
CNPJ/CPF Nº:	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	UF:
Telefone/fax:	
Pessoa/contato:	

Recebemos, através da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre essa Prefeitura Municipal e esta empresa/Pessoa física, solicitamos de Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do edital e remeter ao Setor de Licitação para o seguinte E-mail: licitacaoportofirme@yahoo.com.br. A não remessa do recibo exime o Setor de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Porto Firme/MG, ____ de _____ de 2021.

Katia Paes de Oliveira
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

A Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG torna publico para conhecimento de todos, que fará realizar licitação na modalidade Credenciamento n° 001/2021, na data de 24/02/2021, às 14h00min, Processo Licitatório n°. 021/2021, objetivando o credenciamento de empresa e/ou profissional médico clínico geral para prestação de serviços de plantão médico conforme descrito e especificado no anexo I, a serem executados junto ao Pronto Atendimento Municipal. O Edital poderá ser retirado no Setor de Licitações. Informações pelo telefone (0xx31) 3893-1456, Porto Firme/MG, 10/02/2021.

O presente Edital, na modalidade de CREDENCIAMENTO, tem por objeto o credenciamento de empresa e/ou profissional médico clínico geral para prestação de serviços de plantão médico conforme descrito e especificado no anexo I, a serem executados junto ao Pronto Atendimento Municipal, por um período de 10 (dez) meses, conforme especificado na cláusula primeira deste instrumento e Termo de Referência.

Regula-se, por este Edital constituído de partes e anexos, na seguinte sequência:

EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO III - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES E CIÊNCIA DO EDITAL;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO;

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VII - DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

O MUNICÍPIO DE PORTO FIRME/MG, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93 e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste edital para credenciamento, a partir do dia **24/02/2021 às 14h00min**, de empresa e/ou profissional médico clínico geral para prestação de serviços de plantão médico conforme descrito e especificado no anexo I, a serem executados junto ao Pronto Atendimento Municipal, por um período de 10 (dez) meses, conforme especificado na forma, cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – O presente Credenciamento tem por objeto o credenciamento de empresa e/ou profissional médico clínico geral para prestação de serviços de plantão médico conforme descrito e especificado no anexo I, a serem executados junto ao Pronto Atendimento Municipal, por um período de 10 (dez) meses, conforme especificado no quadro abaixo, e no Termo de Referência (Anexo I) mediante escala determinada pela Direção Técnica.

1.2 -Plantões/Médicos Clínico Geral:

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE MENSAL DE SERVIÇOS	TOTAL DE SERVIÇOS PELO PERÍODO DE 10 MÊSES	P. UNIT	P. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E/OU PROFISSIONAL LIBERAL, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL NO PERÍODO DE SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA NO HORÁRIO COMPREENDIDO DE 07H00MIN ÀS 17H00MIN.	SERV.	22	220	810,00	178.200,00
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E/OU PROFISSIONAL LIBERAL, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PLANTÕES DIURNOS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL NO PERÍODO DE SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA NO HORÁRIO COMPREENDIDO DE 17H00MIN ÀS 07H00MIN DO DIA SEGUINTE.	SERV.	22	220	1.137,00	250.140,00
03	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E/OU PROFISSIONAL LIBERAL, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PLANTÕES NOTURNOS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL NO SÁBADO NO HORÁRIO COMPREENDIDO DE 07H00MIN ÀS 07H00MIN DO DIA SEGUINTE.	SERV.	04	40	1.950,00	78.000,00
04	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E/OU PROFISSIONAL LIBERAL, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PLANTÕES NOTURNOS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO JUNTO AO PRONTO ATENDIEMTNO MUNICIPAL NO DOMINGO NO HORÁRIO COMPREENDIDO DE 07H00MIN ÀS 07H00MIN DO DIA SEGUINTE.	SERV.	04	40	1.950,00	78.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

2.1- Poderão participar do processo de CREDENCIAMENTO empresas e profissionais liberais interessados e que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 no que couber no prazo de vigência do presente certame.

2.2 - A participação no processo implica manifestação do interesse da empresa e/ou do profissional em participar do processo de credenciamento junto ao Município de Porto Firme/MG e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Município.

2.3 - Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos, tendo a habilitação validade de 10 (dez) meses, contados a partir do resultado da habilitação. Todavia, por se tratar de prestação de serviços de caráter continuado, o contrato poderá ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, mediante termo aditivo. Havendo prorrogação do contrato poder ser aplicado o reajuste de preço com base no INPC acumulado após o período de vigência de 12 meses do contrato, mediante termo de apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados poderão se inscrever para o credenciamento a partir do dia **24 de fevereiro de 2021, a partir das 14h00min**, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, situado na Av. 18 de Agosto, n.º 392, Bairro Centro, na cidade de Porto Firme/MG, CEP: 36568-000.

3.2. Será considerado credenciado, a empresa e/ou o profissional liberal que apresentar os documentos relacionados na cláusula quarta deste instrumento.

3.3. Os serviços, objeto do presente **CREDENCIAMENTO**, serão prestados pelos **CREDENCIADOS** no Município de Porto Firme/MG, junto ao Pronto Atendimento do Município.

Para efeito das contratações iniciais serão observados os credenciamentos realizados a partir da data de 24/02/2021.

3.4. Toda a documentação de habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem seqüencial da relação constante na cláusula quarta, item 4.4.

3.5. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado.

3.6. Na ocorrência de **novos credenciados** no curso da vigência do presente Edital, a empresa e/ou o profissional liberal credenciado começará a prestar os serviços no mês seguinte ao seu credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

CLÁUSULA QUARTA: DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverão entregar os documentos exigidos, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, situado na Av. 18 de Agosto, n.º 392, Bairro Centro, na cidade de Porto Firme/MG, CEP: 36568-000, a partir do dia **24 de fevereiro de 2021, em envelope fechado.**

4.2. Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, **acompanhados pelo documento original para autenticação pelo próprio servidor público municipal (Lei n.º 13.726 de 08 de outubro de 2018).**

4.3. NÃO SERÁ RECEBIDA documentação: via e-mail, com algum documento exigido em edital faltoso, sem acompanhamento do original ou sem autenticação em tabelionato.

4.4. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO:

4.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA JURÍDICA

4.4.1.2. No caso de empresário individual: Cédula de Identidade e Inscrição Comercial em vigor devidamente registrada na Junta Comercial;

4.4.1.3. No caso de sociedade mercantil: Contrato Social e última alteração devidamente registrados na Junta Comercial;

4.4.1.4. No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata de assembleia de eleição da atual diretoria devidamente registrados no órgão competente;

4.4.1.5. No caso de sociedade civil: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e prova de eleição da diretoria em exercício;

4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

4.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

4.2.2. Se o Ramo de Atividade da empresa for Comércio, deverá apresentar prova de Inscrição Estadual;

4.2.3. Se o Ramo de Atividade da empresa for Prestação de Serviço, deverá apresentar prova da Inscrição Municipal;

4.2.4. Se o Ramo de Atividade da empresa envolver Comércio e Prestação de Serviços deverá apresentar prova de Inscrição Estadual e Municipal;

4.2.5. Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal – CND (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de Negativa) relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

4.2.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

4.2.7. Prova de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação da Certidão Negativa de Tributos Mobiliários;

4.2.8. Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.9. Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.2.10. Certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, datada de até 90 dias anteriores à data da presente licitação.

4.4.2. Documentos exigidos para fins de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidão Negativa da empresa junto ao órgão de classe.
- b) Registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais;

4.4.3. Demais Declarações – Além dos elencados acima, as empresas deverão apresentar ainda, em forma de declaração, os seguintes documentos:

- a) Solicitação de Credenciamento – **Anexo III**;
- b) Declaração que Concorde com as Condições e Ciência do Edital – **Anexo IV**;
- c) Declaração de não ocupação de Cargo Público – **Anexo V – apenas no caso de profissional autônomo**;
- d) Declaração de Idoneidade – **Anexo VI**;

§ 1º -Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias a data de apresentação da solicitação do credenciamento.

§ 2º - Após examinados e julgados os documentos apresentados, para efeito de habilitação das empresas e/ou dos profissionais proponentes, mediante confronto com as condições deste Edital, não serão aceitos aqueles que não atenderem às exigências estabelecidas neste instrumento.

4.5. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO:

4.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA FÍSICA

4.5.1.2. Cédula de Identidade;

4.5.1.3. Comprovante de Residência atualizado nos últimos 60 dias.

4.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.3.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

4.2.11. Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal – CND (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de Negativa) relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

4.2.12. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

4.2.13. Prova de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação da Certidão Negativa de Tributos Mobiliários;

4.2.14. Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.2.15. Certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa física, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, datada de até 90 dias anteriores à data da presente licitação.

4.4.4. Documentos exigidos para fins de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

c) Certidão Negativa do profissional junto ao órgão de classe.

d) Registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais;

4.4.5. Demais Declarações – Além dos elencados acima, o profissional deverá apresentar ainda, em forma de declaração, os seguintes documentos:

e) Solicitação de Credenciamento – **Anexo III**;

f) Declaração que Concorde com as Condições e Ciência do Edital – **Anexo IV**;

g) Declaração de não ocupação de Cargo Público junto ao município de Porto Firme/MG – **Anexo V** – **apenas no caso de profissional autônomo**;

h) Declaração de Idoneidade – **Anexo VI**;

§ 1º -Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias a data de apresentação da solicitação do credenciamento.

§ 2º - Após examinados e julgados os documentos apresentados, para efeito de habilitação das empresas e/ou dos profissionais proponentes, mediante confronto com as condições deste Edital, não serão aceitos aqueles que não atenderem às exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

5.1. Toda documentação exigida, conforme detalhamento na cláusula quarta, item 4 é requisito obrigatório à habilitação do interessado no credenciamento de que trata este edital.

5.2. A análise dos documentos apresentados será realizada pela Comissão Permanente de Licitação designados por Portaria, a qual poderá convocar os interessados para prestar quaisquer esclarecimentos porventura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

necessários.

5.3. Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras e exigências contidas neste Edital.

5.4. Serão considerados inabilitados os interessados que:

a) Por qualquer motivo estejam declarados temporariamente suspensos ou impedidos de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, do Estado de Minas Gerais, ou que estejam declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos.

c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.

d) Tenham sido descredenciados/descontratadas pelo Município anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Saúde no contrato anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DO (A) CONTRATADO (A):

a) Prestar atendimento aos usuários que buscam o setor de pronto Atendimento municipal em demanda espontânea, tanto adultos como pediátricos, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;

b) Atender os usuários de acordo com Protocolo de Acolhimento e Classificação de Risco definido pela Secretaria Municipal de Saúde e realizado por Enfermeiro capacitado, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão – SMS;

c) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;

d) Para a prescrição de medicamentos, seguir a padronização da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME);

e) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade de Pronto Atendimento, para suporte básico e avançado de vida;

f) Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, **solicitar apoio ao SAMU 192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave**, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos;

g) Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assumo o caso;

h) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

- eletrônico, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, IML, notificações compulsórias, cadastrar e evoluir pacientes no sistema de transferência (SUSFÁCIL) e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- i) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
 - j) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
 - l) Quando for o caso de continuidade ou início de tratamento em Unidade Básica de Saúde fazer a referência ou contra referência;
 - m) Caso não seja possível cumprir o plantão determinado pela escala, o médico deverá comunicar a Diretoria Clínica com **antecedência mínima de 48 horas** e ainda deverá providenciar a sua substituição por outro profissional do quadro de credenciados neste serviço;
 - n) Observando os critérios de classificação de risco dos pacientes atendidos pelo credenciado, ao final de cada período mensal, será feita uma avaliação pela Diretoria de Regulação e Diretoria de Auditoria, da produção e do desempenho do plantonista em suas atividades. Constatada a ineficiência, morosidade ou nível de desempenho incompatível com o apresentado pela média dos demais plantonistas, o credenciado será notificado e caso o fato se repita em qualquer mês subsequente o contrato será rescindido baseando no princípio do interesse público e da garantia de eficácia do serviço prestado;
 - o) O médico deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
 - p) O médico deverá manter o atendimento continuamente respeitando-se o período de descanso de até 15 minutos para plantões de 6 horas e 01 hora para plantões de 12 horas;
 - q) Os horários das refeições deverão ser intercalados entre os plantonistas para que não haja descontinuidade dos atendimentos.
 - r) O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
 - s) Tripular ambulância prestando assistência à pacientes em remoções a outras unidades de saúde;
 - t) Tripular ambulância em ações de resgate de vítimas de acidentes ou episódios que necessitam assistência médica;

6.2. DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento, conforme previsto na **cláusula nona**, e nos valores e formas constantes, conforme especificado na cláusula primeira deste instrumento e Termo de Referência;
- b) Fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através da Secretaria Municipal de Saúde e da Unidade de Pronto Atendimento;
- c) controlar a prestação dos serviços, limitando os quantitativos aos valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

previstos na cláusula primeira do edital e Termo de Referência, e promovendo o revezamento por dia de atendimento, caso haja mais de um profissional credenciado.

- d) Atestar as notas fiscais/faturas, a efetiva prestação dos serviços, objeto deste credenciamento.
- e) Aplicar a contratada as penalidades, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 7.1. O credenciamento será formalizado mediante contrato administrativo, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.
- 7.2. Após o credenciamento a Administração convocará os profissionais credenciados, nos termos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, **no prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual** que se trata este edital, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas em lei;
- 7.3. A prestação dos serviços médicos somente será iniciada após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) será elaborada mensalmente uma escala de plantões, sendo que a prioridade na escolha do dia designado para cada plantonista observará a ordem de credenciamento;
- b) à medida que forem deferidas novas adesões ao credenciamento, os credenciados serão inseridos na escala do mês subsequente ao seu credenciamento;
- c) o quantitativo de plantões das escalas clínicas necessárias serão igualmente distribuídos entre os profissionais liberais e as empresas habilitadas por este processo de credenciamento;
- d) os serviços que constam especificados no presente Termo de Referência serão prestados na Unidade de Pronto Atendimento Municipal;
- e) as escalas serão redistribuídas a cada novo credenciamento, iniciando no mês subsequente ao deferimento do credenciamento, e os contratos ajustados por instrumento próprio;
- f) os serviços médicos prestados serão remunerados com base nos valores constantes na cláusula segunda deste Termo de Referência;
- g) os plantões/médicos clínico geral a que se refere esse Termo serão realizados conforme anexo I, no qual o credenciado deverá realizar os serviços conforme previsto em escala;
- h) os credenciados para a prestação dos serviços médicos deverão estar disponíveis e dispostos para participarem das comissões da Unidade de Pronto Atendimento, conforme indicação dos Diretores: Clínico e Técnico.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR ESTIMADO E FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

9.1. A prefeitura pagará a empresa e/ou o profissional contratado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês da prestação de serviços após a confirmação da medição realizada pelo responsável pela Unidade de Pronto Atendimento Municipal e pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante documento emitido por responsável da Sec. de Saúde, atestando a prestação dos serviços e com emissão da respectiva nota fiscal, a qual deverá informar o valor unitário e total dos serviços;

9.2. O valor total estimado das despesas do presente objeto, para o período de 10 (dez) meses é de **R\$ 584.340,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil trezentos e quarenta reais)**, conforme os serviços especificados no anexo I e na cláusula segunda deste Termo de Referência.

9.3. O pagamento dos serviços prestados será por meio quantitativo de plantões/horas efetivamente executadas no mês em questão, conforme especificados na cláusula primeira deste instrumento e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação dos habilitados será por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com a minuta constante do Anexo II deste Edital, em até 10 (dez) meses contados a partir da abertura deste credenciamento, podendo ser prorrogada.

10.2. O contrato terá sua vigência estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. O (A) CONTRATADO(A) deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do contrato.

10.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Porto Firme/MG, nos casos enumerados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao Contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

10.5. São de inteira responsabilidade do CONTRATADO (A) as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.

10.6. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas estão previstas nos termos deste edital e da minuta do contrato.

10.7. O credenciado somente prestará serviços se estiver em situação regular perante as exigências habilitatórias exigidas para o credenciamento.

10.8. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E ADITAMENTOS

11.1. O prazo de vigência do presente edital de credenciamento será de **10 (dez) meses**, iniciando em **24 de fevereiro de 2021**, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, sendo que durante toda sua vigência, poderão ser credenciados novas empresas e/ou profissionais.

11.2. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente e demais dotações do orçamento subsequente: 02.08.00.10.122.012.2.0057 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE - 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 02.12.04.10.302.012.2.0087 ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA - 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O Gestor de contrato é responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas, que será acompanhada e executada pelo Secretário/Ordenador de despesas para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

13.2. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, ou delegada a quem esta determinar.

13.3. A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município.

13.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pelo credenciado, sem qualquer ônus ao Município.

13.5. Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

13.6. A Fiscalização do Município, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do credenciamento, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

prevenção do erário.

13.7. O CREDENCIADO deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DESCREDENCIAMENTO/RESCISÃO:

Será motivo de descredenciamento da licitante, e conseqüente rescisão do contrato:

I - Pelo MUNICÍPIO, quando:

- a)** a empresa e/ou o profissional credenciado incorrer reiteradamente nas infrações de que trata esta Cláusula;
- b)** ficar evidenciada incapacidade de o CREDENCIADO cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório do Secretário Municipal de Saúde;
- c)** a empresa e/ou o profissional credenciado rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada;
- d)** O Município poderá a qualquer momento, solicitar o descredenciamento de qualquer dos prestadores de serviços, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando o profissional credenciado:
 - Recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação,
 - Falir ou dissolver-se,
 - Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste credenciamento,
 - O CREDENCIADO não atender, por 03 (três) vezes, a escala de plantões definida pela Secretaria Municipal de Saúde,
 - Não manter as condições de habilitação, conforme previsto no item 6.1, alínea “r”, cláusula sexta do edital, enquanto estiver CREDENCIADO;
- e)** por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

Parágrafo único – Fica facultada a defesa prévia da empresa e/ou do profissional CREDENCIADA, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

II – Pelo CREDENCIADO

a) O Credenciado poderá solicitar a rescisão do Credenciamento mediante **NOTIFICAÇÃO**, por escrito, **com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência** encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde para anuência, e com a conclusão total de todos os trabalhos iniciados. O Secretário Municipal de Saúde encaminhará a solicitação juntamente com o ofício autorizando o descredenciamento e conseqüentemente a rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

Parágrafo único – Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da administração Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES:

16.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o (a) CONTRATADO (A) ficará sujeito (a), no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CONTRATANTE, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência escrita;

b) multa de:

b.1) 10% (dez por cento) da UFMPF por ocorrência, no caso de reclamações fundamentadas de usuários quanto a mau atendimento;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes no edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes no termo de referência, por período superior ao previsto na alínea “b.2”, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Porto Firme/MG de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) descredenciamento.

16.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

16.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior poderão ser aplicadas,

cumulativamente ou não, à pena de multa.

§ 1º – É competente para aplicação das penalidades acima relacionadas o Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º – Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia da empresa e/ou profissional **CREENCIADO** no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas, e não eximem o **CREENCIADO** da prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O município publicará o resumo deste edital no Diário Oficial de Minas Gerais nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piranga/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O Edital completo, contendo todas as normas, orientações, procedimentos, relação de documentos a serem apresentados e demais informações indispensáveis à adesão ao presente CREDENCIAMENTO, poderá ser retirado pelo interessado através do site www.portofirme.mg.gov.br ou no local e horário abaixo relacionado:

licitacaoportofirme@yahoo.com.br, www.portofirme.mg.gov.br

No Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, na Av. 18 de Agosto, n.º 392, Bairro Centro, na cidade de Porto Firme/MG, CEP: 36568-000.

Prefeitura Municipal de Porto Firme (MG), 10 de fevereiro de 2021.

Katia Paes de Oliveira

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Aprovo o presente edital, quanto o seu aspecto formal.

Randolpho Martino Júnior

Advogado
OAB/MG n.º 72.561



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

A N E X O I - A

TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Este Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresa e/ou profissional médico clínico geral para prestação de serviços de plantão médico conforme descrito e especificado no anexo I, a serem executados junto ao Pronto Atendimento Municipal, por um período de 10 (dez) meses, conforme especificado na cláusula primeira do Edital e neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação dos serviços médicos plantonistas são para atendimentos dos usuários do SUS:

- Considerando a dificuldade em fechar as escalas médicas em finais de semana e feriados com profissionais médicos pessoas físicas devido ao fato de cidades vizinhas pagarem os profissionais como pessoas jurídicas e o percentual de impostos dos serviços prestados serem bem menor do que os de pessoas físicas, os profissionais médicos preferem optar por trabalharem nessas cidades, deixando assim buracos em nossa escala que estão causando grande transtorno ao atendimento aos usuários do SUS que procuram a UPA.
- Considerando a própria garantia de atendimento ao direito fundamental à saúde, e que no âmbito infraconstitucional, a Lei do SUS n. 8.080/90, dá concretude à disposição constitucional, estabelecendo em seu artigo 24 que é possível se socorrer da iniciativa privada para completar o aparato estatal quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área.
- Considerando que o artigo 2º da Portaria nº 1.034/2010, do Ministério da Saúde, dispões que, quando forem insuficientes as disponibilidades para garantir a assistência à população, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, devendo para tanto comprovar: a) a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde; e b) a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.
- Considerando a ausência de previsão legal da figura do Credenciamento no Ordenamento Jurídico, mas sendo consenso na doutrina e nos órgãos de controle a sua admissão como forma de contratação pela Administração Pública.
- Considerando que o serviço a ser contratado por meio do processo de credenciamento deve ser de natureza contínua.
- Considerando que o sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, vez que o preço a ser pago pela prestação do serviço estará previamente definido no próprio ato de chamamento dos interessados.
- Considerando que a prestação de serviços de saúde pela Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

Pública, além de exigir a disponibilização de profissionais da saúde, deve ser acompanhada por uma série de outras despesas inerentes à prestação de serviços, tais como estrutura física, equipamentos, medicamentos, insumos hospitalares, etc., sendo lógico inferir que o aumento das despesas de pessoal, não representa, necessariamente, a ampliação da prestação de serviços de saúde.

- Considerando a atual conjuntura do sistema de saúde pública, bem como da situação econômica do Brasil, que conseqüentemente atinge também os Municípios restando demonstra a viabilidade e a necessidade da adoção do sistema de credenciamento, como método que auxilia na manutenção da garantia da prestação de serviços públicos de saúde.

- Considerando a responsabilidade e obrigatoriedade de prestação de prestação de serviços de saúde à comunidade

- Considerando que o Credenciamento aumenta não só a quantidade de profissionais de saúde para atendimento ao público como também a qualidade dos serviços prestados podendo ser contratado médicos de diversas especialidades trazendo benefícios à população.

- Considerando que os serviços prestados na UPA são de extrema necessidade, englobando inclusive situações de manter a funções vitais das pessoas, sendo um serviço que não pode ter descontinuidade.

- Diante da impossibilidade de executar ampliação dos serviços de saúde pela simples contratação de mais profissionais, mitigando-se a aplicação do dito princípio do concurso público e diante da necessidade de ampliar a rede de prestação de serviços de saúde contratando serviços médicos para a UPA, criasse o impasse ou se deixa de atender às necessidades de saúde da população para se privilegiar em grau absoluto o referido, e suposto, princípio.

Assim, a escolha do credenciamento se faz necessária a partir da lógica de uma necessidade pública de contratação de serviços médicos para a UPA, somada a uma impossibilidade financeira de realização desse acréscimo com a contratação de novos agentes públicos diante da crise que se encontram os Municípios devidos à Pandemia da Covid-19. A contratação de novos agentes, gera uma carga financeira obrigacional derivada dessa espécie de contratação (salários, encargos, contribuições previdenciárias, aposentadoria etc.).

Portanto existe motivação suficiente para demonstrar que o processo de credenciamento é a medida que melhor atende ao interesse público nesse momento, pois a contratação de profissionais médicos através do credenciamento é mais vantajosa do que a de um único particular. Dessa maneira o Poder Público atende mais o interesse da população e é capaz de prestar integralmente os serviços à população.

Por tudo acima exposto, solicito a formalização do citado Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

3.1. O presente Edital objetiva unicamente o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos plantonistas clínico geral que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Termo de Referência.

3.2. As empresas e/ou profissionais credenciados para prestação de serviços, para plantonistas deverão estar familiarizados com os procedimentos realizados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

em Unidade de Pronto Atendimento, tais como: atendimento de criança e atendimento de adultos e procedimentos cirúrgicos (suturas, drenagens, etc.).

3.3. As empresas e/ou profissionais credenciados prestarão seus serviços, conforme escala de atendimento estabelecido pelos Diretores Técnico/Clinico da UPA.

3.4. Relação de profissionais que podem ser credenciados:

3.4.1. Plantões/Médico (a) Clínico Geral - Graduação em Medicina com Registro no Conselho de Classe:

a) Valor por plantão:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE MENSAL DE SERVIÇOS	TOTAL DE SERVIÇOS PELO PERÍODO DE 10 MÊSES	P. UNIT	P. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E/OU PROFISSIONAL LIBERAL, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL NO PERÍODO DE SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA NO HORÁRIO COMPREENDIDO DE 07H00MIN ÀS 17H00MIN.	SERV.	22	220	810,00	178.200,00
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E/OU PROFISSIONAL LIBERAL, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PLANTÕES DIURNOS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL NO PERÍODO DE SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA NO HORÁRIO COMPREENDIDO DE 17H00MIN ÀS 07H00MIN DO DIA SEGUINTE.	SERV.	22	220	1.137,00	250.140,00
03	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E/OU PROFISSIONAL LIBERAL, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PLANTÕES NOTURNOS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL NO SÁBADO NO HORÁRIO COMPREENDIDO DE 07H00MIN ÀS 07H00MIN DO DIA SEGUINTE.	SERV.	04	40	1.950,00	78.000,00
04	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E/OU PROFISSIONAL LIBERAL, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PLANTÕES NOTURNOS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO JUNTO AO PRONTO ATENDIEMTNO MUNICIPAL NO DOMINGO NO HORÁRIO COMPREENDIDO DE 07H00MIN ÀS 07H00MIN DO DIA SEGUINTE.	SERV.	04	40	1.950,00	78.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) será elaborada mensalmente uma escala de plantões, sendo que a prioridade na escolha do dia designado para cada plantonista observará a ordem de credenciamento;

b) à medida que forem deferidas novas adesões ao credenciamento, os credenciados serão inseridos na escala do mês subsequente ao seu credenciamento;

c) o quantitativo de plantões das escalas clínicas necessárias serão igualmente distribuídos entre as empresas habilitadas por este processo de credenciamento;

d) os serviços que constam especificados no presente Termo de Referência serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

prestados na UPA;

- e) as escalas serão redistribuídas a cada novo credenciamento, iniciando no mês subsequente ao deferimento do credenciamento, e os contratos ajustados por instrumento próprio;
- f) os serviços médicos prestados serão remunerados com base nos valores constantes na cláusula segunda deste Termo de Referência;
- g) os plantões/médicos Clínico Geral a que se refere esse Termo serão realizados conforme anexo I do Edital, no qual o credenciado deverá realizar os serviços conforme previsto em escala;
- h) os credenciados para a prestação dos serviços médicos deverão estar disponíveis e dispostos para participarem das comissões da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, conforme indicação dos Diretores: Clínico e Técnico.

CLÁUSULA QUINTA – DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 - Os interessados poderão se inscrever para o credenciamento a partir do dia **24 de fevereiro de 2021**, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, situado na Av. 18 de Agosto, n.º 392, Bairro Centro, na cidade de Porto Firme/MG, CEP: 36568-000;
- 5.2. Será considerado credenciado, a empresa e/ou o profissional liberal que apresentar os documentos relacionados na cláusula quarta deste instrumento.
- 5.3 Os serviços, objeto do presente **CREDENCIAMENTO**, serão prestados pelos **CREDENCIADOS** no Município de Porto Firme/MG, junto ao Pronto Atendimento do Município.

Para efeito das contratações iniciais serão observados os credenciamentos realizados a partir da data de 24/02/2021.

- 5.4 Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO empresas e/ou profissionais interessados e que atenderem as exigências e condições deste Edital.
- 5.5 Os serviços, objeto do presente **CREDENCIAMENTO**, serão prestados pelos **CREDENCIADOS** no Município de Porto Firme /MG, na Unidade de Pronto Atendimento.
- 5.6 Na ocorrência de novos credenciados no curso da vigência do presente Edital, a empresa e/ou o profissional credenciado começará a prestar serviços no mês seguinte ao seu credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMADO

- 6.1. O valor total estimado das despesas do presente objeto, para o período de 10 (dez) meses é de **R\$ 584.340,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil trezentos e quarenta reais)**, conforme os serviços especificados no anexo I e na cláusula segunda deste Termo de Referência.
- 6.2. O pagamento dos serviços prestados será por meio quantitativo de plantões/horas efetivamente executadas no mês em questão, conforme especificados na cláusula primeira deste instrumento e Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO E CREDENCIAMENTO

7.1 O prazo de vigência do presente edital de credenciamento será de **10 (dez) meses**, iniciando em **24 de fevereiro de 2021**, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, sendo que durante toda sua vigência, poderão ser credenciados novas empresas e/ou profissionais.

7.2 O prazo contratual iniciará a partir da data de sua assinatura, **encerrando-se em 31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O Edital completo, contendo todas as normas, orientações, procedimentos, relação de documentos a serem apresentados e demais informações indispensáveis à adesão ao presente CREDENCIAMENTO, poderá ser retirado pelo interessado através do site www.portofirme.mg.gov.br ou no local e horário abaixo relacionado:

licitacaoportofirme@yahoo.com.br, www.portofirme.mg.gov.br

No Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, na Av. 18 de Agosto, n.º 392, Bairro Centro, na cidade de Porto Firme/MG, CEP: 36568-000.

Prefeitura Municipal de Porto Firme (MG), 10 de fevereiro de 2021.

João Paulo Martins
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO N.º. _____/20_____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PORTO FIRME/MG**, e a empresa / profissional xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para prestar serviços médicos em consonância ao Edital de Credenciamento n.º. 001/2021, Processo n.º. 021/2021, Inexigibilidade n.º. 003/2021, nos termos do art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO FIRME/MG**, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, através do Prefeito Municipal Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, residente e domiciliado em Porto Firme/MG, portador da Carteira de Identidade n.º....., e do CPF n.º....., e a Empresa e/ou profissional _____inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º_____, sediada Rua/Av_ _____, n.º__na cidade de_____, doravante denominado (a) **CONTRATADO** (A), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Credenciamento é a contratação de empresa e/ou profissional médico clínico geral para prestação de serviços de plantão médico conforme descrito e especificado no anexo I, a serem executados junto ao Pronto Atendimento Municipal, por um período de 10 (dez) meses, conforme especificado no quadro abaixo, e no Termo de Referência (Anexo I) mediante escala determinada pela Direção Técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

O valor estimado do presente contrato é **de R\$** _____(____).

O

CONTRATANTE pagará a

CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados na UPA – Unidade de Pronto Atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços**, em moeda corrente, após a confirmação da medição realizada pela UPA e pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante pagamento através de Recibo de Pagamento Autônomo – RPA ou nota fiscal a qual deverá informar o valor unitário e total dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente e demais dotações do orçamento subsequente.

02.08.00.10.122.012.2.0057 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE - 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 02.12.04.10.302.012.2.0087 ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA - 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

LEGISLAÇÃO:

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, e as leis federais 8080/90 e 8142/90, no que couber.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

6.1. O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei Federal 8.666/93, não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício, ou exclusividade de colaboração entre CONTRATANTE e CONTRATADO (A).

6.2. O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

6.3. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. A Administração convocará a empresa e/ou o profissional credenciado, nos termos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, **no prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual** que se trata este edital, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas em lei;

7.2. A prestação dos serviços médicos somente será iniciada após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E ADITAMENTOS

8.1. O prazo contratual iniciará a partir da data de sua assinatura, **encerrando-se em 31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, sendo que durante toda sua vigência, poderão ser credenciados novos profissionais. Havendo prorrogação poderá ser aplicado o índice de correção de preços ao contrato INPC acumulado após a vigência de 12 meses do contrato.

8.2. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

8.3. Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DO (A) CONTRATADO (A):

- a) Prestar atendimento aos usuários que buscam a UPA em demanda espontânea, tanto adultos como pediátricos, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
- b) Atender os usuários de acordo com Protocolo de Acolhimento e Classificação de Risco definido pela Secretaria Municipal de Saúde e realizado por Enfermeiro capacitado, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão – SMS;
- c) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;
- d) Para a prescrição de medicamentos, seguir a padronização da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME);
- e) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade de Pronto Atendimento, para suporte básico e avançado de vida;
- f) Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, **solicitar apoio ao SAMU192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave**, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos;
- g) Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assumo o caso;
- h) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário eletrônico, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, IML, notificações compulsórias, cadastrar e evoluir pacientes no sistema de transferência (SUSFÁCIL) e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- i) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- j) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
- l) Quando for o caso de continuidade ou início de tratamento em Unidade Básica de Saúde fazer a referência ou contra referência;
- m) Caso não seja possível cumprir o plantão determinado pela escala o médico deverá comunicar a Diretoria Clínica com **antecedência mínima de 48 horas** e ainda deverá providenciar a sua substituição por outro profissional do quadro de credenciados neste serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

- n) Observando os critérios de classificação de risco dos pacientes atendidos pelo credenciado, ao final de cada período mensal, será feita uma avaliação pela Diretoria de Regulação e Diretoria de Auditoria, da produção e do desempenho do plantonista em suas atividades. Constatada a ineficiência, morosidade ou nível de desempenho incompatível com o apresentado pela média dos demais plantonistas, o credenciado será notificado e caso o fato se repita em qualquer mês subsequente o contrato será rescindido baseando no princípio do interesse público e da garantia de eficácia do serviço prestado;
- o) O médico deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- p) O médico deverá manter o atendimento continuamente respeitando-se o período de descanso de até 15 minutos para plantões de 6 horas e 01 hora para plantões de 12 horas;
- q) Os horários das refeições deverão ser intercalados entre os plantonistas para que não haja descontinuidade dos atendimentos.
- r) O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- s) Tripular ambulância prestando assistência à pacientes em remoções a outras unidades de saúde;
- t) Tripular ambulância em ações de resgate de vítimas de acidentes ou episódios que necessitam assistência médica;
- u) A empresa médica contratada deverá prestar pelo menos 60 (sessenta) horas por mês.

9.2. DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento, conforme previsto na **cláusula terceira**, e nos valores e formas constantes, conforme especificado na cláusula primeira do edital e no Termo de Referência;
- b) Fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através da Secretaria Municipal de Saúde e da Unidade de Pronto Atendimento – UPA;
- c) controlar a prestação dos serviços, limitando os quantitativos aos valores previstos na cláusula primeira do edital e Termo de Referência, e promovendo o revezamento por dia de atendimento, caso haja mais de um profissional credenciado.
- d) Atestar as faturas, a efetiva prestação dos serviços, objeto deste credenciamento.
- e) Aplicar a contratada as penalidades, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS:

Este contrato encontra-se vinculado ao Edital de Credenciamento n.º. 001/2021 que lhe deu origem, devendo a ele ser recorrido para suprir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento. Em caso de dúvidas ou pendências



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

não supridas por este instrumento ou pelo Edital em que lhe deu origem, recorrer-se-á à Lei 8.666/93, em especial ao seu Capítulo III – DOS CONTRATOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** O Gestor de contrato é responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas, que será acompanhada e executada pelo Secretário Municipal de Saúde/Ordenador de despesas para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.
- 11.2.** A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, ou delegada a quem está determinar, para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei n° 8.666/93. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência/atribuição deverão ser encaminhadas ao Gestor de Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 11.3.** A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município.
- 11.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pelo credenciado, sem qualquer ônus ao Município.
- 11.5.** Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.
- 11.6.** A Fiscalização do Município, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do credenciamento, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.
- 11.7.** O CREDENCIADO deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- 11.8.** Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, ouvida a Assessoria Jurídica, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento dos contratos originados deste Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES:

12.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n° 8.666/1993, o (a) CONTRATADO (A) ficará sujeito (a), no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CONTRATANTE, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência escrita;

b) multa de:

b.1) 10% (dez por cento) da UFMPF por ocorrência, no caso de reclamações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

fundamentadas de usuários quanto a mau atendimento;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes no edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes no termo de referência, por período superior ao previsto na alínea “b.2”, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa da Prata, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) descredenciamento.

12.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

12.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior poderão ser aplicadas,

cumulativamente ou não, à pena de multa.

§ 1º – É competente para aplicação das penalidades acima relacionadas o Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º – Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia do profissional **CREENCIADO** no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas, e não eximem o **CREENCIADO** da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

Será motivo de descredenciamento do profissional, e conseqüente rescisão do contrato:

I - Pelo **MUNICÍPIO**, quando:

a) o profissional credenciado incorrer reiteradamente nas infrações de que trata esta Cláusula;

b) ficar evidenciada incapacidade de o **CREENCIADO** cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório do Secretário Municipal de Saúde;

c) a empresa e/ou o profissional credenciado rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada;

d) O Município poderá a qualquer momento, solicitar o descredenciamento de qualquer dos prestadores de serviços, independente de interposição judicial ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

extrajudicial, quando o profissional credenciado:

- Recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação,
- Falir ou dissolver-se,
- Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste credenciamento,
- O CREDENCIADO não atender, por 03 (três) vezes, a escala de plantões definida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Não manter as condições de habilitação, enquanto estiver CREDENCIADO;

e) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

Parágrafo único – Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

II – Pelo **CREDENCIADO**

a) O Credenciado poderá solicitar a rescisão do Credenciamento mediante **NOTIFICAÇÃO**, por escrito, **com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência** encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde para anuência, e com a conclusão total de todos os trabalhos iniciados. O Secretário Municipal de Saúde encaminhará a solicitação juntamente com o ofício autorizando o descredenciamento e conseqüentemente a rescisão contratual.

Parágrafo único – Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da administração Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial de Minas Gerais nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piranga/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E, por se acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Firme/MG, ____ de _____ de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME
ÓRGÃO GERENCIADOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

DETENTORA

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura do Município de Porto Firme/MG.

A empresa /Profissional autônomo _____, inscrito (a) no CNPJ/CPF sob o n.º.

_____, através do seu representante legal, portador (a) do documento do CI ou CRM/MG sob o n.º _____, sediada (a) _____, n.º _____ Bairro: _____ na cidade de _____ estado _____, vem **REQUERER** a análise da documentação em anexo, conforme Edital de Credenciamento n.º 001/2021 para prestação de serviços de _____ na UPA no município de Porto Firme/MG.

Informo que examinei cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento e seus anexos e inteirei de todos os seus detalhes e com ele, concordo, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estou ciente e aceito todas as condições do Regulamento do Credenciamento e a elas, desde já, submeto-me.

Com isso, solicito que o presente pedido seja deferido para posterior assinatura de contratos.

Telefone de contato: _____

Endereço Eletrônico: _____

_____/____, _____ de ____ de 2021.

Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES E CIÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

A empresa/Profissional autônomo _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º _____, através do seu representante legal, portador do documento do CI ou CRM/MG sob o n.º _____, residente e domiciliado (a)

_____, n.º _____ Bairro: _____ na cidade de _____ estado _____, **DECLARO (A)**, sob as penas da lei, que, concordo com as condições fixadas neste edital e estou ciente com todo o conteúdo do Edital e da Minuta do Contrato para posterior assinatura de contrato, me comprometo a prestar os serviços nas condições estipuladas, e que possuo disponibilidade em prestar os serviços médicos ora descrito nos termos deste edital, assumindo a responsabilidade e sujeitando as penalidades legais. Responsabilizo também pela apresentação de toda documentação exigida.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____/____, de _____ de
2021.

Assinatura do (a) Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO OU EMPREGO PÚBLICO

A empresa/profissional autônomo _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º _____, através do seu representante legal, portador (a) do documento do CI ou CRM/MG sob o n.º _____, sediada (a) _____, n.º ____ Bairro: _____ na cidade de _____ estado _____, para fins de direito e tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 37, incisos XVI e XVII, **DECLARO** não possuir outro cargo ou emprego público na forma da vedação legal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____/____,____de_____de
2021.

Assinatura do (a) Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa/Profissional autônomo _____, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º _____, através do seu representante legal, portador (a) do documento da CI ou CRM/MG sob o n.º _____, residente e domiciliado (a) _____, n.º _____ Bairro: _____ na cidade de _____ estado _____, **DECLARO**, sob as penas da Lei que, até a presente data não fui considerado (a) INIDÔNEO para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____/____,____ de _____ de
2021.

Assinatura do (a) Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

ANEXO VII

DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

Nome/Razão Social		
CNPJ/CPF		
Endereço		
Cidade:	Estado:	CEP
Telefone comercial: ()		
Nome da pessoa para contatos		
Telefone celular: ()		
E-mail		
Nome completo da pessoa que assinará o contrato		
Cargo que a pessoa ocupa na empresa		
Conta Bancária	Agencia	Banco
RG n°	CPF	

OBS: Em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Data: _____

(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)

Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo com o envelope da documentação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato referente a este procedimento licitatório.